

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2695, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a retirada do site institucional do Itamaraty de vários discursos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do ex-Ministro Celso Amorim.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 2695, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

O Requerimento é endereçado ao Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Carlos França, com o fim de que sejam prestadas *informações sobre a retirada do site institucional do Itamaraty de vários discursos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do ex-Ministro Celso Amorim.*

São, assim, formulados quatro quesitos:

1. Que se informe de quem partiu a decisão?
2. Que se informe quais os parâmetros e a fundamentação para tal decisão?
3. Que se informe quais discursos foram atingidos pela censura do Itamaraty?
4. Que se informe se existe precedente no histórico do Itamaraty de censura como a ocorrida?

Nos termos de sua Justificação, o Senador Jaques Wagner registra que “tal medida fere a história e a institucionalidade do país, dificultando de sobremaneira o acesso dos cidadãos e pesquisadores aos discursos; o que, mais uma vez, confirma a postura demagógica e ideológica do Ministério das Relações Exteriores.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). Dessa forma, o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado das Relações Exteriores atende ao disposto na norma regimental.

O art. 2º do referido Ato prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Entendemos que os quesitos elaborados atendem ao que dispõe referido dispositivo.

Por derradeiro, convém registrar que, em princípio, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. Porém, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2695, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21349.71556-44